



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21279/2018

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 12/07/2019

HORA: 14h00min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, sem acréscimo de área construída, do Foro Trabalhista de Rio Verde, conforme condições da Tomada de Preços.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1 – ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.678.038/0001-20;
- 2 – VIAPLAN CONSTRUTORA – CNPJ Nº 17.816.245/0001-94;
- 3 – PRIMECON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 07.945.776/0001-23; e
- 4 – MARCUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 10.577.261/0001-22

Presentes ao ato, representando respectivamente as empresas acima citadas, os senhores:

- 1 – Representante ausente;
- 2 – Murilo Santos Marinho – CPF: 008.454.101-64;
- 3 – Representante ausente; e
- 4 – Representante ausente.

Iniciou-se os trabalhos com a divulgação do resultado da análise da nova documentação apresentada pelas empresas, como base no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

A empresa **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA** não apresentou nova

qualificação técnica, mantendo-se INABILITADA, por não atender aos quantitativos mínimos, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, **letra "b" do subitem 7.2.4 do edital**, qual seja, o fornecimento e instalação de painéis modulares (divisórias) de no mínimo 250,00 m².

A empresa **VIAPLAN CONSTRUTORA** apresentou CRC com data anterior ao prazo fixado no edital para habilitação prévia, comprovando que quando da data marcada para recebimento dos envelopes estava devidamente cadastrada, sendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC datado de 01/07/2019 apenas atualização, restando portanto HABILITADA.

A empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.** apresentou atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento e execução de cobertura com telha metálica termoacústica de no mínimo 150,00 m², restando HABILITADA.

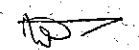
A empresa **MARCUS ENGENHARIA LTDA.** apresentou a justificativa exigida no subitem 7.2.7.2, tendo em vista que a diferença entre a Declaração de Compromissos assumidos (subitem 7.2.7) e a receita bruta discriminada na DRE foi superior a 10% (dez por cento), restando HABILITADA.

Como não estavam presentes os representantes legais de todas as licitantes, nos termos do art. 109, I, "a", ficará aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a interposição de recurso referente à fase de habilitação, contados da publicação do ato na imprensa oficial.

As 14h35min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.


EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Presidente da CPL


GUSTAVO FELLIPE DE ALMEIDA
Membro da CPL


VALÉRIA CRISTINA BARCELOS
Membro da CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

VIAPLAN CONSTRUTORA 